



LEI Nº 2806/2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Catiguá no exercício de 2024, e dá outras providências”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 05 de março de 2024, o Projeto de Lei nº 013/2024, de 01 de março de 2024, conforme Autógrafo de Lei nº 016/2024, de 06 de março de 2024, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado a proceder a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores, em conformidade com o que dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º O Índice da Revisão Geral Anual a ser utilizado será de **4,62%** (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) – Acumulado de 2023 do IPCA, aplicável sobre o salário base de todos os servidores municipais, inclusive, aos proventos de Inativos e Pensionistas, às Funções de Monitoria, ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, Monitores de Transporte Escolar e do Quadro de Pessoal do Programa de Saúde da Família, exceto aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, os quais aplicar-se-ão as disposições da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 3º O Anexo X – Escala de Referências e Vencimentos Salariais constante da Lei nº 2.146/2006, de 21 de junho de 2006, que trata do Quadro de Pessoal, com todas as suas alterações posteriores, aplicando-se o Índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei, é atualizado e passa a vigorar em conformidade com o Anexo I.

Art. 4º Os salários base do Quadro de Pessoal do Programa de Saúde da Família – PSF, instituído pela Lei Complementar nº 01/2007, de 19 de junho de 2007, considerando as alterações introduzidas posteriormente, aplicando-se o Índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei, é atualizado e passa a vigorar em conformidade com o Anexo II.

Art. 5º O Anexo II – Salário Base dos Profissionais da Educação constante da Lei Complementar nº 008/2010, de 04 de agosto de 2010, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Catiguá”, considerando as alterações introduzidas posteriormente, aplicando-se o Índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei, é atualizado e passa a vigorar, em conformidade com o Anexo III.

Art. 6º A remuneração das funções de monitoria de que trata o parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 2.223/2008, de 13 de março de 2008, com suas alterações posteriores, aplicando-se o Índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei, passa a ser de R\$ 11,67 (onze reais e sessenta e sete centavos) por Hora Aula Monitor (H/A/M).



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 7º O vencimento básico atribuído ao Monitor de Transporte Escolar, criado pela Lei Complementar nº 015/2011, de 21 de setembro de 2011 e suas respectivas alterações, passará a ser de R\$ 1.820,80 (hum mil oitocentos e vinte reais e oitenta centavos).

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 07 de março de 2024.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria



ANEXO I

ESCALA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS SALARIAIS	
REFERÊNCIA	VALOR DO VENCIMENTO (R\$)
1	1.820,80
2	1.820,80
3	1.820,80
4	1.820,80
5	1.820,80
6	1.820,80
7	1.820,80
8	1.820,80
9	1.820,80
10	1.820,80
11	1.820,80
12	1.820,80
13	1.820,80
14	1.820,80
15	1.820,80
16	1.848,29
17	1.903,46
18	1.942,58
19	2.045,79
20	2.122,29
21	2.319,78
22	2.415,85
23	2.479,90
24	2.515,49
25	2.613,33
26	2.691,62
27	3.104,40
28	3.284,10
29	3.495,84
30	4.084,74



ANEXO II QUADRO DE PESSOAL DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

DENOMINAÇÃO	Salário Base (R\$)
Médico Generalista – PSF	10.494,46
Enfermeiro – PSF	2.542,54
Auxiliar de Enfermagem - PSF	1.820,80
Agente Comunitário de Saúde	EC/120
Escriturário – PSF	1.820,80
Executor de Serviços Gerais – PSF	1.820,80
Motorista – PSF	1.820,80
Cirurgião Dentista – PSF	4.572,83
Auxiliar de Saúde Bucal – PSF	1.820,80



ANEXO III SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I / PROFESSOR DE APOIO							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	19,31	19,89	20,49	21,10	21,74	22,39	23,06
II	20,08	20,68	21,31	21,94	22,60	23,28	23,98
III	20,88	21,50	22,15	22,82	23,50	24,21	24,94
IV	21,72	22,37	23,04	23,73	24,44	25,17	25,93
V	22,59	23,27	23,96	24,68	25,42	26,19	26,97
VI	23,49	24,20	24,92	25,67	26,44	27,24	28,05

B - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	19,31	19,89	20,49	21,10	21,74	22,39	23,06
II	20,08	20,68	21,31	21,94	22,60	23,28	23,98
III	20,88	21,50	22,15	22,82	23,50	24,21	24,94
IV	21,72	22,37	23,04	23,73	24,44	25,17	25,93
V	22,59	23,27	23,96	24,68	25,42	26,19	26,97
VI	23,49	24,20	24,92	25,67	26,44	27,24	28,05

C - COORDENADOR EDUCACIONAL/COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VICE DIRETOR DE ESCOLA							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	20,08	20,68	21,31	21,94	22,60	23,28	23,98
II	20,88	21,50	22,15	22,82	23,50	24,21	24,94
III	21,72	22,37	23,04	23,73	24,44	25,17	25,93
IV	22,59	23,27	23,96	24,68	25,42	26,19	26,97
V	23,49	24,20	24,92	25,67	26,44	27,24	28,05

D - DIRETOR DE ESCOLA							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	20,88	21,50	22,15	22,82	23,50	24,21	24,94
II	21,72	22,37	23,04	23,73	24,44	25,17	25,93
III	22,59	23,27	23,96	24,68	25,42	26,19	26,97
IV	23,49	24,20	24,92	25,67	26,44	27,24	28,05
V	24,43	25,16	25,92	26,69	27,50	28,32	29,17